

Senhora. — É na verdade para lamentar o má-
 fado com que de principio em principio se
 tem visto e se vão vendo despenhar successiva-
 mente todos os objectos da Fazenda N.^a. —
 Os rendimentos do Estado que tanto custaram
 a crear aos nossos maiores, que tantos des-
 villas, e protecção lhes mereceram, e que serviram
 de manter por tantos annos a gloria, e a inde-
 pendencia N.^a, se acham anniquilados ou
 consideravelmente diminuidos, e depreciados.
 No meio do destroço geral ia escapando o Con-
 tracto do Tabaco, porém vai-me chegando a
 sua vez, e por que me persuadi que em sa-
 da do meu officio, me competia pugnar at-
 tenta e energicamente pelos interesses do meu
 officio, me competia pugnar attenta e ener-
 gicamente pelos interesses da Faz. N.^a, como me
 incumbem o Art. 7.º do Dec. de 30 de Setembro
 de 1836, e por que pela conclusão em nome
 de V. Mag.^e, informei a V. Mag.^e nos termos que
 constam do officio de 13 de Setembro ultimo,
 junto por copia. — Infelizmente as mais
 informações que se obtiveram não concor-
 ram comigo, mas não me convencem, e
 em reflectindo sobre tudo novamente, passo a
 sustentar a opiniao que emitti reforçando-as
 com novas razões, e assim não me restará o
 remorso de ter concorrido para a depreciação de
 um contracto, que tão proprio tem sido ao Estado.
 O Aquidante do Procurador Geral da Coroa concor-
 dou na competencia da Authorid.^e, que proce-
 deu a' victoria e apprehensão feita em S. Miguel
 pelas Authorid.^{es} Administrativas em objectos do
 contracto, e cita os Artigos 124 & 12 do Cod. Adminis-

trativo, nos Art.^{os} 18. & 5.º, Art. 16. & 5.º, e Art.^{os} 24. e 25.
do Decr. de 3 de Janeiro ultimo. — A este res-
pito cumpre notar que anteriormente havia
uma Junta que tinha immediata e pri-
vativa Inspeccão sobre bondade do genero,
que principiava na separação dos tabacos
n.^o 1.^o, e todas as semanas se lhe apresen-
tavam amostras dos fabricados; alem d'isto
havia em cada Fabrica um descrever da
Inventa, que devia inspeccionar o peso, qua-
lidade, e marcas, e tornar em Inventa as qua-
lidades — que hoje não existe a Junta, mas exis-
tem o Director da Alf. G.^a de L.^a que fiscal-
isa quanto n'aquella Repartição pretence
o tabaco por manufacturas, e manufac-
turado, dando-lhe o distincto competente, e
concede a outros expressamente nomeados para exa-
minarem o estado dos tabacos. — que a' nas Fabri-
cas os Escrivas da Inventa nomeados pelo Gov.
(consta do ultimo orçamento apresentado ás
Cortes) para examinar a qualid., peso e marcas,
os quaes tem a finalisação, e jurisdicção necessaria
sobre tal objecto, nos termos do Regimento de
23 de Junho de 1678, Art. 47 garantido, ex-
pressamente na Condição 13.ª das do actual
Contracto. — que não é novidade em Portugal
a inspeccão das Authorid.^{es} Administrativas
sobre tudo quanto dizia respeito a renda Pu-
blica, ou a pesos e medidas, e que todavia um-
ca se lhe julgou competencia para inspecio-
narem objectos do mesmo Contracto, e tanto
que pretendendo em 1746 a Camara do Porto
fiscalisar a Fabrica d'aquella Cid.^e, onde tam-
bem a' Escrivas da Inventa, se expediu o Aviso
de 17 de Janeiro de 1747, pelo qual se ordenou que
a mesma Camara se abstivesse de fazer com-
m.^o por si ou por seus Almotacés na d.^a Fabrica;

que por tanto semelhante inspecção, e fiscalisação
feita no tabaco pelas Authorid. Administrati-
vas e nos termos marcados no Código Adminis-
trativo, e Decr. de 3 de Janeiro ultimo não pos-
ter lugar por que iria de encontro com a Le-
gislação especial, que a geral não derogou, nem
podia derogar em prejuizo e incummodo de
um contrato anteriormente celebrado. —

Quanto a competência do Governo, que o mes-
mo Exdante do Procurador Geral da Corôa
lhe fez por ordenar que os tabacos apprehen-
didos sejam entregues aos contractadores como
elles reclamam, que a apprehensão feita é
um acto puramente Administrativo, digo
como elles reclamam, não me parece
avasta esta opinião por que a apprehensão
feita é um acto puramente Administra-
tivo, todas as Authorid. Administrativas, in-
cluívamente a Repartição de San. não
constituindo Poder distincto no Estado, não são ou-
tra coisa mais que Delegações do Poder Executivo,
o Governo é o chefe e o centro de todas as Adminis-
trações, a quem incumba fazer executar as Leis,
e provar de prompto no caso de abuso de exe-
cução, ou ignorancia de intelligencia de Lei, prin-
cipio consignado no Relatório que acompanha
o Decr. de 16 de Maio de 1832. — Não ha que
levar nem que deudir pelo Poder Judiciario, e
nem se offende o Art. 25 do Código Administrativo
por que a acção da Justiça deste não é offensiva,
e o Ministerio Publico que tambem é protector
da execução das Leis, e dos interesses da Fan.
N.º deve receber do Governo as Instrucções ne-
cessarias, para não seguir processo algum rela-
tivamente a apprehensão dos tabacos que se
for. — Estas Instrucções o Governo, segundo o
meu parecer, deve dá-las, conheciolo a má
vontade dos Povos de S. Miguel contra o

Contracto do Tabaco, como demonstrei no dito
meu Officio; deve d'al-as conhecidas a irre-
gularid. do exame sanitario que precedeu
a apprehensão, irregularid. reconhecida pelo
Conselho de Saude, cujo parecer nesta parte,
como dado pelos Peritos, não e' lícito impug-
nar; deve d'al-as por que o Governo se li-
gon a immediatamente proteger o contracto;
deve d'al-as em fim para evitar reclamações
da parte dos contractadores sobre prejuizos,
que lhes podem resultar de se paralisar o
consummo do contracto em S. Miguel.

Depito, Senhora em S. Miguel sem fazer
injuria a' maioria de seus habitantes,
do que se pretende e' a cultura, e o fabrico
do proprio tabaco; etc e' o verdadeiro mo-
tivo dos procedimentos, que tem ali appa-
recido e haude continuar a apparecer contra
o contracto; o mais que se allega são pretextos,
por que o mesmo contracto tem todo o
interesse em contentar o publico, por que
e' assim o mais fivel, o consummo do contra-
bando que já e' immenso, augmentara' mto
mais. Em vista do que V. Mag. poder
Determinara' o que houver por bem.

Procurad. Geral da Faz. N.ª em 2 de Janeiro
de 1838. Thomaz Antonio Feart. das L.ªs Reaes.

I. _____ 8 Janeiro. _____ N.º 950

Senhora. Ainda que o Supp. não foi em
tempo algum alumno da nova Escola Medica
Cirurgica, com tudo attendendo a que esta sub-
stituindo as antigas escolas, não e' outra coisa,
mais do que um melhoramento das mesmas, como